

## **RESOLUÇÃO Nº 138/2005**

(Publicada no Diário Oficial de 19/05/2005)

(Republicada no Diário Oficial de 25/05/2005)

(Republicada no Diário Oficial de 21/07/2005)

**Altera a Resolução nº 40/2003, que habilitou a empresa VICUNHA TÊXTIL S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar, “*ad referendum*” do Plenário, a Resolução nº 40, de 08 de agosto de 2003, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa VICUNHA TÊXTIL S/A, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para:

**I** - dar nova redação ao “*caput*” do art. 1º e ao art. 2º:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da VICUNHA TÊXTIL S/A, CNPJ nº 07.332.190/0014-08, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, para produzir filamento de poliéster POY, polímero pós-condensado, polímero têxtil, metanol e fios de algodão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Art. 2º O prazo de fruição dos benefícios será de 12 (doze) anos, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.”

**II** - acrescentar ao art. 1º a disposição seguinte, passando o inciso I a vigorar como inciso I, alínea “a”, mantida a sua redação:

“I - deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS:

a) .....

b) nas aquisições de insumos e embalagens destinados a fabricantes de fiação e tecelagem, nos termos da alínea “b”, inciso I, alínea “a”, inciso III e inciso V do art. 2º e do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 126/2005.

Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**

Presidente